Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12742/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13923/2017
PROTOCOLO	: 1827312
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PENSÃO
INTERESSADA	: BELONY FERNANDES DOS SANTOS
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – AMPARO LEGAL: LEI Nº 3.150/ 2005 - ATENDIDOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de Pensão por Morte à beneficiária **Belony Fernandes dos Santos, CPF/MF n.º 949.800.631-87**, **cônjuge** do ex-segurado aposentado da **Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul**, Senhor Luiz Carlos Soares dos Santos, CPF/MF n.º 140.958.401-10.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo registro da concessão da pensão por morte através da análise ANA-ICEAP-14030/2018 (fls. 20-21) tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este parquet exara o r. parecer PAR-4ªPRC-23608/2018 (fls. 22) opinando pelo registro da pensão por morte após o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da RITC/MS nº 76/2013.

Após deferimento da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (fls. 32), o ato concessório de Pensão por Morte à beneficiária supracitada foi formalizado pelo **Decreto "P" n.º 2.475/2017**, de 16/05/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.416, de 25/05/2017 (fls. 19), com amparo legal no art. 31, II, "a", cc. os artigos 13, I, art. 44, I e 45, I, todos da Lei nº 3.150/ 2005.

Os proventos foram fixados de acordo com a Lei n.º 3.150/05, conforme apostila acostada às fls. 18.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> Diante do exposto, sugerimos o registro da concessão da Pensão por Morte. (fls. 21)

Instado a se manifestar, o d. Ministério Público de Contas acolhe o posicionamento da Equipe Técnica e pugna pelo *registro* do ato, *in verbis* - (fls. 22):

> Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO de concessão de pensão por morte a Beneficiária Belony Fernandes dos Santos "Cônjuge".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o ato de concessão de Pensão por Morte em epígrafe foi realizado em consonância com os ditames constitucionais, legais e regimentais, sendo, portanto, passível de registro.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do RITC/MS e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de **Pensão por Morte,** com fundamento no art. 31, II, "a", cc. os artigos 13, I, art. 44, I e 45, I, todos da Lei nº 3.150/ 2005, relativamente à beneficiária abaixo relacionada:

BENEFICIÁRIA	**EX-SEGURADO**
Belony Fernandes dos Santos CPF/MF n.º 949.800.631-87 Grau de Parentesco: cônjuge Proc. de Pensão por Morte n.º 55/501266/2017	Luiz Carlos Soares dos Santos CPF/MF n.º 140.958.401-10 Cargo: Cabo PM Matrícula: 9527022

2 – pelo **retorno** dos autos à **Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária** para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator